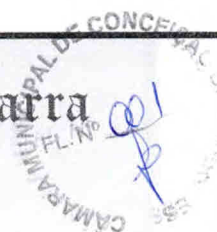


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



127725552021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002086/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

02/12/2021 18:01:09

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 059/2021

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

Protocolo Nº 2086/2021
Em, 02/12/2021
Responsável [assinatura]

Projeto de Lei 59 /2021

***“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água no município de Conceição da Barra/ES – CESAN, Estado do ESPIRITO SANTO/ES obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de Ar na tubulação que antecede o Hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º- As despesas de aquisição do equipamento eliminador de Ar e sua Instalação correrão às expensas da CESAN.

§2º- O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - Os Hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de Ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art.3º - A instalação dos equipamentos eliminadores de Ar deverá ser feita pela CESAN ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º. Após a solicitação do consumido, protocolada junto a CESAN, esta empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de Ar na tubulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
FL. N.º 003

Parágrafo único- O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CESAN a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 5º- O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela CESAN, bem como em seus materiais publicitários.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 02 de Dezembro 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica para buscar Justiça no pagamento do consumo de água e serviço de tratamento e coleta de esgoto, pelo consumidor.

Atualmente a Concessionária do serviço Municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário não instala um dispositivo que elimine o Ar.

Quando o serviço de água é interrompido, no retorno do abastecimento, o Hidrômetro gira com Ar que fica na tubulação de água, mesmo não tendo água, o que gera prejuízo para o consumidor.

A exemplo de outras cidades do Espírito Santo que Já aprovaram Lei no mesmo sentido, os consumidores de Conceição da Barra/ES também poderão ser beneficiados com tal medida apontada nesse projeto de Lei.

Desta forma, peço o Apoio dos nobres colegas Vereadores para a Aprovação deste Projeto.

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES em 02 de Dezembro 2021